

PROCESSO Nº. 249/2009
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 087/2009
CONTRATO Nº. 001/2010

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO
CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA IBG -
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA., NA
FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº. - Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 19.674.369 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 113.452.924-49, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, representada por sua Secretária a **Sra. Adelaide Caldas Cabral**, brasileira, casada, fonoaudióloga, portadora da cédula de identidade nº. 2877631 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 459.235.824-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Antonieta Piva Barranqueiros, nº 355, Distrito Industrial, Jundiá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 67.423.152/0001-78, neste ato legalmente representada por seu sócio, o **Sr. Richard Luís Julião**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da cédula de identidade nº. 5.427.538 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 039.333.888-64, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº. 087/2009** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a aquisição parcelada de oxigênio, ar gasoso e ar comprimido, com cilindros fornecidos em regime de comodato, através da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, conforme especificações constantes no Anexo I deste, no Pregão Presencial nº 087/2009 e Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização do presente instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 23 - Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 601 - Fundo Municipal de Saúde - FMS; **Funcional/Programática:** 10.302.3082 - Saúde; **Projeto/Atividade:** 4.153 - Qualificação da Rede Especializada de Atenção à Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 - Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 264.400,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais)**.

Rua Manoel Queiroz, nº 01 - Centro Administrativo - Torrinha - Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP 54515-020

Telefone: (81) 3521-6619

Fax: (81) 3521-6619

Cont 001 10 PP 087 09 - Aqs de oxigênio - SMS - IBG - Indústria Brasileira de Gases

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho n.º 343, datada de 06 de janeiro de 2010.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da secretaria solicitante, obedecendo as exigências constantes na Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho emitidas pela mesma, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei n.º. 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A realização do fornecimento, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – No caso de qualquer problema com a execução do serviço, este deverá ser resolvido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

Parágrafo Terceiro – A Secretaria Municipal de Saúde designa como responsáveis, os funcionários relacionados no anexo VIII do edital de Pregão Presencial n.º 087/2009, para o recebimento, a qual acompanhará a fornecimento, conferindo e verificando, quando do recebimento o estado geral e se o mesmo condiz com o que foi licitado, nos termos do art. 67 da Lei n.º. 8666/93 e suas alterações;

Parágrafo Quarto – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a execução do fornecimento, se for o caso, a Secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, a execução do objeto que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

CLAUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil da execução do fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela execução do fornecimento, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste

Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLAUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de fevereiro de 2010.



LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito



Dr.^a Rhaela C. V. Iavares
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogada - OAB/PE 23.676
Matricula 14.036 - SMAJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Municipal de Saúde



CONTRATADA: IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.

TESTEMUNHA:

CPF/MF: 040.070.434-00

TESTEMUNHA:



Marta Veras de Barros
Assistente Administrativo
CPF: 810.233.594-72
Mat. 12.403 - SMAJ

ANEXO I - PLANILHA DISCRIMINATIVA DO OBJETO

Item	Especificações	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Oxigênio Medicinal Pureza 99,5% com cilindro em comodato de 1m ³	M ³	500	45,00	22.500,00
2	Oxigênio Medicinal Pureza 99,5% com cilindro em comodato de 7m ³ à 10m ³	M ³	25.000	6,80	170.000,00
3	Ar Gasoso Medicinal com cilindro em comodato de 7m ³ à 10m ³	M ³	8.000	7,80	62.400,00
4	Gás Medicinal (ar comprimido) com cilindro em comodato de 3m ³	M ³	50	15,00	750,00
5	Oxigênio Medicinal com cilindro em comodato de 2m ³ à 3m ³	M ³	250	35,00	8.750,00
TOTAL RS					264.400,00

A

u

[Signature]

b

[Signature]

[Signature]